

## LEGISLAÇÃO AMBIENTAL DE REFERÊNCIA

O Complexo do Pecém segue rigorosamente toda a Legislação Ambiental vigente tanto para elaboração quanto na execução de seus Planos e Programas Ambientais. A seguir, apresentaremos os Programas desenvolvidos pelo Porto e sua legislação de referência.

O **Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos** apresenta métodos de classificação e quantificação dos resíduos gerados pela operação do TPP, e as formas de manuseio e segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, coleta, transporte e destinação final, tal qual preconiza a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Nº 10.235/2011) e Resolução CONAMA Nº 05/93.

### Legislação de referência.

- NBR 12.235 de 1992 – Dispõe sobre o armazenamento de resíduos sólidos perigosos classe I;
- ABNT NBR 11.174 - Armazenamento de Resíduos Classe IIA - não inertes e Classe IIB - inertes;
- Lei Nº 12.305 de 2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Resolução CONAMA Nº 5 de 1993 - Dispõe sobre o gerenciamento de resíduos sólidos gerados nos portos, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários;
- Resolução CONAMA Nº 275 de 2001 - Estabelece código de cores para diferentes tipos de resíduos na coleta seletiva;
- Resolução CONAMA Nº 313 de 2002 - Dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais;
- Lei Nº 13.103 de 2001 - Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá providências correlatas.

**Programa de Gerenciamento de Efluentes Líquidos** visa Controlar permanentemente a geração e destinação final dos efluentes líquidos produzidos durante a operação do Terminal Portuário do Pecém, de modo a garantir o atendimento dos aspectos legalmente.

### Legislação de referência.

- NBR ABNT 10004 de 2004 – Normas Brasileira para classificação de Resíduos Sólidos;
- NBR 13.969 de 1996 – Indica alternativas de procedimentos técnicos para o projeto, construção e operação de unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos de tanque séptico, dentro do sistema de tanque séptico para o tratamento local de esgotos;
- RDC/ANVISA Nº 306 de 2004 – Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- Resolução CONAMA Nº 307 de 2002 – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- Resolução CONAMA nº 430 de 2011 – Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, e estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes;

- Portaria Superintendência Estadual do Meio Ambiente- SEMACE nº 154 de 2002 -Dispõe sobre padrões e condições para lançamento de efluentes líquidos gerados por fontes poluidoras.

**PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS** tem como objetivos o monitoramento, a prevenção e o controle das emissões atmosféricas provenientes dos veículos e máquinas que operam no Complexo do Pecém e das operações que envolvam qualquer tipo de emissão de poluentes atmosféricos conforme a legislação vigente.

#### **Legislação de referência.**

- Resolução CONAMA nº 05/1989;
- Resolução CONAMA nº 03/1990;
- Resolução CONAMA nº 008/1990;
- Portaria IBAMA nº 348/1990;
- Portaria IBAMA nº 85/1996;
- Decreto Estadual nº 20.764/1990;
- Portaria da SEMACE Nº 136/2007;

**PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA BIOTA AQUÁTICA INTEGRADO** tem como foco o controle e mitigação de possíveis impactos ambientais que possam vir a ser causados em decorrência das operações portuárias do Terminal Portuário do Pecém – TPP. Estes possíveis impactos deverão ser controlados e recuperados pelo empreendedor, devido à necessidade de cumprimento da lei da Política Nacional do Meio Ambiente - Lei Nº 6.938/198. Além disto, o programa foi elaborado para atender as solicitações realizadas pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, órgão ambiental responsável pelo licenciamento do empreendimento em questão, e acrescenta-se que a Lei de Modernização dos Portos (Lei Nº 12.815/2013), em seu artigo 17 no inciso VI, evidencia as responsabilidades do administrador portuário perante o meio ambiente.

#### **Legislação de referência.**

- Decreto Legislativo Nº 3/1948 - Aprova a convenção para a proteção da flora, da fauna e das belezas cênicas naturais dos países da América. Promulgação: Decreto Nº 58.054/1966;
- Decreto Legislativo nº 002, de 3 de fevereiro de 1994 - Aprova o texto da convenção sobre a Diversidade Biológica, assinada durante a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento;
- Decreto Legislativo Nº 91/1999 - Aprova o texto da Convenção Interamericana para Proteção e Conservação das Tartarugas Marinhas, concluída em Caracas, em 1º de dezembro de 1996. Promulgação: Decreto Nº 3.842/2001;
- Decreto nº 3179, de 21 de setembro de 1999. Dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;
- Decreto Nº 1.218/1994 - O Conselho Nacional de Proteção à Fauna – CNPF – terá sua composição, atribuição e funcionamento estabelecidos mediante portaria do Ministro de Estado do Meio Ambiente e da Amazônia Legal;
- Decreto Nº 4.339/2002 - Institui princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade;

- Decreto Nº 4.703/2003 - Dispõe sobre o Programa Nacional da Diversidade Biológica - PRONABIO e a Comissão Nacional da Biodiversidade;
- Decreto Nº 7.957/2013 - Institui o Gabinete Permanente de Gestão Integrada para a Proteção do Meio Ambiente; regulamenta a atuação das Forças Armadas na proteção ambiental; altera o Decreto Nº 5.289, de 29 de novembro de 2004;
- Decreto Nº 97.633/1989 - Dispõe sobre o Conselho Nacional de Proteção à Fauna – CNPF; Decreto Legislativo Nº 2/1994 - Aprova o texto da Convenção sobre Diversidade Biológica; assinada durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento realizada na Cidade do Rio de Janeiro, no período de 5 a 14 de junho de 1992. Promulgação: Decreto Nº 2.519/1998;
- Instrução Normativa do IBAMA Nº 119/2006 - Normatiza a coleta e o manuseio de material biológico;
- Instrução Normativa do IBAMA Nº 146/2007 - Estabelece os critérios para procedimentos relativos ao manejo de fauna silvestre em áreas de influência de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à fauna sujeitas ao licenciamento ambiental. Revoga a Portaria Sudepe nº 001-N/1977;
- Instrução Normativa MMA Nº 03/2003 - Reconhece as “Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção”. (DOU 28/05/2003 – págs. 88 a 97);
- Instrução Normativa MMA Nº 5/2004 - Reconhece como espécies ameaçadas de extinção e espécies sobreexploradas ou ameaçadas de sobre exploração, os invertebrados aquáticos e peixes, constantes nos Anexos. Alteração Instrução Normativa MMA Nº 52/2005;
- Lei Complementar Nº 140/2011 - Fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.
- Lei Nº 5.197/1967 - Dispõe sobre a proteção à fauna;
- Lei Nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação.
- Lei Nº 8.617/1993 - Dispõe sobre o mar territorial, a zona contígua, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental brasileira;
- Lei Nº 9.605/1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente (Lei dos Crimes Ambientais).
- Resolução CONAMA Nº 001/86 - Define impacto ambiental e estabelece critérios e diretrizes gerais para o relatório de impacto ambiental (alterada pelas Resoluções CONAMA 011/86 e 237/97);
- Resolução CONAMA Nº 237/97 - Dispõe sobre o licenciamento ambiental (altera a Resolução 001/86).

O **SUBPROGRAMA DE ÁGUA DE LASTRO** obedece a Norma da Autoridade Marítima para o Gerenciamento da Água de Lastro de Navios - NORMAN – 20/DPC, a qual DPC estabelece o controle da troca da Água de Lastro por meio de um Plano de Gerenciamento da Água de Lastro. Para atender este plano os navios, no Complexo do Pecém, são obrigados a realizar o envio do Formulário de Água de Lastro ao Agente da Autoridade Marítima da jurisdição do porto em até duas horas após a atracação. ao Agente da Autoridade Marítima da jurisdição do porto em até duas horas após a atracação.

**Legislação de referência.**

- Decreto Federal nº 04.136 de 2002 - Regulamenta a Resolução A.868 (20) da Organização Marítima Internacional (IMO).
- Decreto Legislativo nº148 de 2010 - Aprova o texto da Convenção Internacional para Controle e Gerenciamento da Água de Lastro e Sedimentos de Navios e tem como objetivos prevenir, minimizar e eliminar a transferência de organismos aquáticos nocivos e agentes patogênicos através do controle e gerenciamento da água de lastro dos navios e dos sedimentos nela contidos.
- NORMAM nº08 de 2003 - Estabelece que os navios que descarreguem suas águas de lastro nas águas jurisdicionais brasileiras deverão preencher o Relatório de Águas de Lastro em duas vias, uma para eventuais fiscalizações a bordo e a outra para ser recolhida pelo Órgão federal competente.
- NORMAM nº20 de 2005 - Dispõe sobre os requisitos para prevenir a poluição das em jurisdicionais brasileiras em relação água gestão da água de lastro. Determina que todos os navios, nacionais ou estrangeiros, que deslastrarem em portos brasileiros devem trocar a água de lastro em alto mar e devem ter um plano de gerenciamento da água de lastro.
- Resolução A.868(20) - Determina as diretrizes para o Controle e Gerenciamento da água de lastro dos navios, para minimizar a transferência de organismos aquáticos nocivos.

**PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO SEDIMENTO INTEGRADO** busca controlar e mitigar possíveis impactos ambientais decorrentes das operações portuárias do Terminal Estes possíveis impactos deverão ser controlados e recuperados pelo empreendedor, devido à necessidade de cumprimento da Lei Nº 6.938/1981 a qual destaca em seu artigo 4º:

*VII - à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.*

Além disto, o presente programa foi elaborado para atender as solicitações realizadas pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, órgão ambiental responsável pelo licenciamento do empreendimento em questão.

#### **Legislação de referência.**

- Lei Nº 7.661/1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências.
- Decreto Nº 5.300/2004, que regulamenta a Lei no 7.661, de 16 de maio de 1988.
- Resolução CONAMA Nº 344/2004 – Estabelece as diretrizes gerais e os procedimentos mínimos para a avaliação do material a ser dragado em águas jurisdicionais brasileiras.
- Resolução CONAMA Nº 454/2012 – Revoga a Resolução CONAMA Nº 344/2004.

**O PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA INTEGRADO** objetiva acompanhar os efeitos das atividades executadas no Terminal Portuário do Pecém sobre a qualidade da água presente nas em sua área de influência, em observância a Lei Nº 6.938/1981 a qual destaca em seu artigo 4º:

*VII - à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.*

Além disto, o presente programa foi elaborado para atender as solicitações realizadas pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, órgão ambiental responsável pelo licenciamento do empreendimento em questão.

#### **Legislação de referência.**

- Lei Nº 7.661/1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências;
- Decreto Nº 5.300/2004, que regulamenta a Lei no 7.661, de 16 de maio de 1988;
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente;
- Resolução ANA nº 724/2011 – Estabelece procedimentos padronizados para a coleta e preservação de amostras de águas superficiais para fins de monitoramento da qualidade dos recursos hídricos, no âmbito do Programa Nacional de Avaliação da Qualidade das Águas (PNQA).

#### **PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA DINÂMICA SEDIMENTAR INTEGRADO**

tem como objetivo monitorar a linha de costa, com o intuito de identificar possíveis processos de erosão costeira e também feições do perfil praiar, de forma a subsidiar informações acerca dos processos de erosão e deposição sedimentar na região de influência do Terminal Portuário do Pecém, verificando desta forma os possíveis efeitos do empreendimento sobre estes processos sedimentares.

#### **Legislação de referência.**

- Lei Nº7661 de 16 de maio de 1988 – institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro;
- Decreto Nº 5.300 de 7 de dezembro de 2004 – regulamenta a Lei Nº7661 de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro.

**PROGRAMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL INTEGRADO** busca estabelecer um canal de comunicação contínuo entre o empreendedor e a sociedade, especialmente com a população diretamente afetada pelo empreendimento, de forma a motivar a sua participação nas diferentes fases do empreendimento, bem como fomentar processos de educomunicação comunitária.

#### **Legislação de referência.**

- Constituição Federal de 1988, Art. 5º, inciso XIV, “é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional”.
- Instrução Normativa Nº 2/2012 - Estabelece as bases técnicas para programas de educação ambiental, apresentados como medidas mitigadoras ou compensatórias, em cumprimento às condicionantes das licenças ambientais emitidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

O **PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL INTEGRADO** é composto por dois subprogramas: Compensação da Atividade de Pesca (PCAP) e Educação Ambiental para os Trabalhadores (PEAT), tendo como foco as populações dos distritos de Cumbuco, Pecém e Taíba. O PCAP propõe benefícios diretos à classe dos pescadores e marisqueiras e seus familiares visando compensar o aumento do esforço de pesca ocasionado pela operação do TPP. Quanto ao PEAT, esse está voltado para capacitação continuada dos trabalhadores envolvidos direta e indiretamente com a atividade objeto do licenciamento.

O PEA foi arquitetado em conformidade com a legislação ambiental visando atender as exigências legais do IBAMA, em especial da Instrução Normativa nº 2, de 27 de março de 2012 e em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9795 de 1999 (Política Nacional de Educação Ambiental) e Resolução CONAMA 422/210 que “Estabelece diretrizes para as Campanhas, ações projetos de Educação Ambiental”.

#### **Legislação de referência.**

- Lei Nº 9.394/1996 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- Lei Nº 9.795/1999 - Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências;
- Lei Nº 4.281/ 2002 - Regulamenta a Lei Nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências;
- Lei Nº 12.056/ 2011 - Instituição da Política Estadual de Educação Ambiental (Bahia);
- Instrução Normativa Nº 2/2012 - Estabelece as bases técnicas para programas de educação ambiental, apresentados como medidas mitigadoras ou compensatórias, em cumprimento às condicionantes das licenças ambientais emitidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA.